

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.029, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicada no DOU de 24.09.04

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2004, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002005 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2004;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005312 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2004 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,002005 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2004; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005000.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de setembro de 2004, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
JUL/94	3,697432
AGO/94	3,485513

SET/94	3,305057
OUT/94	3,255893
NOV/94	3,196439
DEZ/94	3,095226
JAN/95	3,028893
FEV/95	2,979141
MAR/95	2,949937
ABR/95	2,908921
MAI/95	2,854122
JUN/95	2,782609
JUL/95	2,732871
AGO/95	2,667256
SET/95	2,640325
OUT/95	2,609790
NOV/95	2,573758
DEZ/95	2,535472
JAN/96	2,494316
FEV/96	2,458423
MAR/96	2,441091
ABR/96	2,434032
MAI/96	2,417113
JUN/96	2,377176
JUL/96	2,348524
AGO/96	2,323201
SET/96	2,323108
OUT/96	2,320092
NOV/96	2,314999
DEZ/96	2,308535
JAN/97	2,288397
FEV/97	2,252803
MAR/97	2,243381
ABR/97	2,217656
MAI/97	2,204649
JUN/97	2,198054
JUL/97	2,182775
AGO/97	2,180812
SET/97	2,180812
OUT/97	2,168021
NOV/97	2,160675
DEZ/97	2,142889
JAN/98	2,128204
FEV/98	2,109639
MAR/98	2,109217

ABR/98	2,104377
MAI/98	2,104377
JUN/98	2,099548
JUL/98	2,093686
AGO/98	2,093686
SET/98	2,093686
OUT/98	2,093686
NOV/98	2,093686
DEZ/98	2,093686
JAN/99	2,073367
FEV/99	2,049794
MAR/99	1,962653
ABR/99	1,924547
MAI/99	1,923969
JUN/99	1,923969
JUL/99	1,904543
AGO/99	1,874735
SET/99	1,847940
OUT/99	1,821168
NOV/99	1,787387
DEZ/99	1,743282
JAN/2000	1,722100
FEV/2000	1,704712
MAR/2000	1,701479
ABR/2000	1,698422
MAI/2000	1,696217
JUN/2000	1,684928
JUL/2000	1,669402
AGO/2000	1,632508
SET/2000	1,603327
OUT/2000	1,592340
NOV/2000	1,586470
DEZ/2000	1,580307
JAN/2001	1,568387
FEV/2001	1,560740
MAR/2001	1,555451
ABR/2001	1,543106
MAI/2001	1,525864
JUN/2001	1,519179
JUL/2001	1,497319
AGO/2001	1,473449
SET/2001	1,460306
OUT/2001	1,454778

NOV/2001	1,433985
DEZ/2001	1,423169
JAN/2002	1,420612
FEV/2002	1,417918
MAR/2002	1,415370
ABR/2002	1,413815
MAI/2002	1,403987
JUN/2002	1,388574
JUL/2002	1,364826
AGO/2002	1,337409
SET/2002	1,306574
OUT/2002	1,272968
NOV/2002	1,221541
DEZ/2002	1,154139
JAN/2003	1,123796
FEV/2003	1,099928
MAR/2003	1,082713
ABR/2003	1,065033
MAI/2003	1,060685
JUN/2003	1,067839
JUL/2003	1,075367
AGO/2003	1,077522
SET/2003	1,070882
OUT/2003	1,059755
NOV/2003	1,055112
DEZ/2003	1,050072
JAN/2004	1,043809
FEV/2004	1,035525
MAR/2004	1,031502
ABR/2004	1,025656
MAI/2004	1,021468
JUN/2004	1,017398
JUL/2004	1,012337
AGO/2004	1,005000

Art. 3º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO